



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Sábado • 25 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4479

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00

CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 184/2022

MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para adequação de estradas vicinais no município de Lençóis-Ba.

RECORRENTE: LK ENGENHARIA LTDA

O recurso interposto pela licitante LK ENGENHARIA LTDA, tem como objeto de impugnação a sua inabilitação no certame TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022 por conta de descumprimento de item do edital.

Segundo consta, não foi apresentado pela recorrente planilha de composição de custos nos moldes exigidos pelo item 8.1 do edital, ao apresentar planilha de composição com custo zerado de encargos sociais, não incidindo estes sobre a composição e os cálculos.

Requer a recorrente apreciação do recurso por autoridade superior, com fim de que seja revista a decisão da comissão de licitação referente à desclassificação da licitante.

É o resumo. Passo à decisão.

A posição adotada pela Administração no processo licitatório em questão está em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios que regem a Administração Pública, em particular os princípios da igualdade e da adesão ao edital da competição, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O caso em liça cinge-se quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e as consequências dispostas nos artigos 41 e 48, I da Lei de Licitações, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás está consignado no art. 41 da Lei 8.666.

O item 8.1 do edital guardava como exigência a apresentação de

(...)

f) Planilha de Composição de Custos Unitários;

f.1) A Licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com a planilha orçamentária.

g) Planilha detalhada dos Encargos Sociais dos preços unitários a serem apresentados pelas licitantes.

O item trouxe que:

¹ BANDEIRA DE MELO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo, 26ª ed. São Paulo:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

8.3 Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes.

Ademais, também consta no edital o seguinte item:

8.15 A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada.

Portanto, encontra-se ciente a recorrente que a desobediência na apresentação de documentos exigidos no edital ensejaria a sua desclassificação. O vício em comento, embora alegue a recorrente ser sanável, modifica o valor da oferta, o que gera repercussão dos valores de planilha, bem como na execução da proposta.

O ato convocatório foi expresso ao exigir que empresa licitante demonstrasse, no momento da habilitação, que capacidade de arcar com a responsabilidade financeira do contrato. A elaboração das planilhas de preços busca tornar mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas. É múnus do licitante interessado em participar de licitação a formalização suas propostas e lances, que no momento certame, assume-as como firmes e verdadeiras motivo pelo qual o erro no preenchimento da planilha de preços é passível de desclassificação.

Por fim, cabe ressaltar que alterar os preceitos editalícios para atender aos interesses da recorrente fere o princípio da isonomia, que garante que a lei será aplicada de forma igualitária entre os licitantes, sem privilégios.

Posto isto, conheço do recurso da licitante LK ENGENHARIA LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão adotada pelo Pregoeiro, ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

seja, a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, em face de descumprimento de regramento editalício.

Lençóis, 24 de março de 2023.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita do Município de Lençóis